

PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS: uma análise sob a luz do ordenamento jurídico.

Heider Leonardo de Oliveira Rodrigues

RESUMO

Este artigo apresenta a realidade dos portadores de necessidades especiais segundo nosso ordenamento jurídico, relativo às situações problemáticas vivenciadas, avanços nos direitos, problemas enfrentados pelos deficientes enquanto cidadãos. Realizou-se estudo bibliográfico da legislação vigente, complementando-se com trabalhos acadêmicos, decisões judiciais e doutrina, inclusive. Nota-se que o descaso com os direitos e exercício da cidadania é agravado quando se trata de pessoas que necessitam de atenção especial. Há muito que se fazer em relação à legislação, cultura e sociedades para garantir o exercício de direitos, cidadania e dignidade dos portadores de necessidades especiais.

Palavras-chave: Direitos. Cidadania. Ordenamento Jurídico. Portadores de Necessidades Especiais.

PEOPLE WITH SPECIAL NEEDS : an analysis under the legal system

ABSTRACT

This article presents the reality of people with special needs according to our legal system, regarding the problematic situations experienced, advances in the rights, problems faced by the disabled as citizens. A bibliographical study of the current legislation was carried out, complemented with academic papers, judicial decisions and doctrine, including. It is noted that disregard for the rights and exercise of citizenship is aggravated when it comes to people who need special attention. There is a lot to be done in relation to legislation, culture and societies to guarantee the exercise of rights, citizenship and dignity of people with special needs.

Keywords: Rights. Citizenship. Legal order. People with Special Needs.

1 INTRODUÇÃO

Nas sociedades contemporâneas, de modo geral, discutir a respeito de pessoas com necessidades especiais é um assunto que sempre tem repercussões importantes e que vem ganhando destaque graças às mudanças já efetivadas e aquelas ainda necessárias para que se possa falar em pleno exercício de cidadania no tocante às pessoas que, por um motivo ou outro, necessitam de condições diferenciadas.

Desta forma, faz-se oportuno estudar a realidade de tais pessoas, as quais são comumente chamadas de portadores de necessidades especiais ou de pessoas com deficiências¹, buscando apresentar as formas como o ordenamento jurídico brasileiro vem tratando o assunto no que tange às situações problemáticas vivenciadas, os avanços nos direitos e as dificuldades enfrentadas pelas pessoas deficientes em suas rotinas diárias de cidadão.

Estudando o arcabouço jurídico brasileiro e sua efetiva aplicação na vida prática da sociedade, percebe-se que existem diversas barreiras que impedem o avanço sociojurídico de modo célere resultando em consequente fragilidade na aplicação das leis que estão em vigor, deixando desamparados diversos cidadãos frente a sociedade.

Neste contexto, é notável o descaso com direitos e garantias fundamentais já estabelecidos e garantidos por leis² no Brasil, mas tal descaso é agravado quando se trata de pessoas com deficiência pois muitas deparam-se com obstáculos que não são condizentes com suas chamadas necessidades especiais.

Isto posto e com o intuito de buscar contribuir com a sociedade e o meio acadêmico, pretende-se discutir a situação vivida pelas pessoas com deficiência, de modo a ampliar os conhecimentos a respeito de como vivem estas pessoas e como estão se relacionando socialmente, abordando nesta relação as principais legislações e seus desdobramentos para o mundo prático.

Afinal, avaliar os conceitos e definições estabelecidos em leis, bem como relacionar problemas enfrentados, pode ser uma maneira de despertar a sociedade para a tomada de medidas protetivas e assecuratórias dos direitos destinados às pessoas portadoras de necessidades especiais.

1 Ao longo do texto será apresentada breve discussão a respeito de tais conceitos.

2 Leis brasileiras que já têm como inspiração maior a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, chamada de Constituição Cidadã (CF/88).

Assim, busca-se estudar o tema e apresentar, ainda que de forma breve, as principais definições aplicadas na atualidade, bem como relacionar avanços já obtidos em termos de direitos, sem deixar, contudo, de discutir problemas que ainda existem e que precisarão ser resolvidos nas próximas décadas visando a garantir realmente a aplicação dos direitos pois, como é de conhecimento comum, a legislação pátria, por vezes, é muito boa, não sendo cumprida em sua integralidade pelos brasileiros.

Para tanto, contextualiza-se o tema ora proposto com obras da literatura jurídica e mesmo de áreas afins, enfatizando-se a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e a Lei nº 13.146/15 (BRASIL, 2015), posto que aquela é a base maior do ordenamento jurídico brasileiro enquanto esta trouxe inovações, definições e previsões legais de grande impacto na atualidade nacional e que ainda precisa ser estudada e aplicada corretamente.

Além das duas fontes já citadas, considera-se também o Código Civil vigente, Estatutos, além de Súmulas, Jurisprudências e o trabalho de grandes doutrinadores a respeito do tema, bem como de trabalhos de conclusões de cursos acadêmicos, sempre com o intuito de enriquecer a discussão e causar reflexões futuras que sejam contributivas.

Objetiva-se, neste contexto, analisar a aplicação das legislações acerca do tema, estudando os resultados já obtidos, bem como os desafios e conquistas pendentes para as pessoas com deficiências.

Para a realização deste estudo, de caráter dedutivo, foram realizadas pesquisas a partir do atual Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, chamada de Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), aliando-se a isso outras fontes como legislações estaduais e até municipais³, observando-se tópicos da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1.989 (BRASIL, 1989) - Programa Nacional de Direitos Humanos - e a Resolução nº 20.717 do Tribunal Superior Eleitoral, relacionando-a ao Estatuto da Pessoa com Deficiência vigente em nosso ordenamento jurídico.

Em uma busca sistemática e racional a respeito do tema, de modo a complementar o estudo das legislações, estudou-se o assunto também por meio de livros, revistas, artigos e sítios eletrônicos com informações a respeito das questões de acessibilidade, de participação

³ Estudou-se a Lei Municipal nº 6.280/2011 (NATAL/RN, 2011), do Município de Natal, por ser o local de realização do presente trabalho de conclusão de curso. Após o advento desta Lei, instituiu-se campanha educativa com a chamada “Multa Moral”, tendo por objetivo a promoção de educação no trânsito e conscientização dos condutores de veículos acerca das vagas reservadas para idosos e pessoas com deficiências.

ativa e igualitária na sociedade e, ainda, da repercussão dos novos direitos e parâmetros legais estabelecidos, mas por vezes desconhecidos e desrespeitados.

Como principais teóricos foram consultados os trabalhos de autores como Antônio Rulli Neto, que apresenta em sua obra uma extensa pesquisa jurídica por documentos nacionais e internacionais, indicando como proceder diante dos aspectos éticos e legais acerca das pessoas portadoras de deficiências. Assim como a autora Ana Monteiro com sua obra a “Cartilha IBDD” dos Direitos da Pessoa com Deficiência (IBDD – Instituto Brasileiro de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência), que traz aspectos relevantes para o público ora estudado.

No mesmo contexto, o trabalho foi enriquecido através do estudo da dissertação do pesquisador Luiz Alberto David Araújo, intitulada “A Proteção Constitucional das Pessoas Portadoras de Deficiência”. Da mesma forma, foram analisados trabalhos de pesquisadores de diversas áreas, como: Dutra Neto; Ariovaldo V. Silva; Marins Júnior; M.R.C. Maciel; A.V. Furtado; J.L.M. Doval e M.C. Botelho, entre outros.

Para esclarecer e ampliar o entendimento a respeito das pessoas com deficiências, fez-se conveniente relacionar, ainda que brevemente, os tipos de deficiências, a evolução do conceito e tratamento dado às pessoas com deficiência e algumas das maiores dificuldades enfrentadas (as chamadas barreiras) por quem tem alguma necessidade especial, seja de caráter permanente ou temporária.

Ainda, em destaque, justamente pela contemporaneidade e aplicação em diversos trabalhos, citado de forma quase obrigatória por inúmeros autores, dá-se um destaque ao Relatório Mundial sobre a Pessoa com Deficiência, citando-se artigos e até mesmo o preâmbulo, devido à representatividade do autor⁴, astrofísico conhecido mundialmente, e que pode, sem dúvida alguma, ser citado como um grande exemplo de pessoa com deficiência, mas de grande capacidade demonstrada e reconhecida.

Apresentando-se trechos das legislações vigentes bem como de estudos já realizados, nota-se que não se pode ignorar avanços obtidos em termos de legislações e até mesmo de aceitação e convivência social, restando, entretanto, ainda muito o que se fazer visando a atender as necessidades das pessoas com deficiência, permitindo que exerçam com plenitude seus direitos de cidadãos, entre eles a saúde, emprego, educação, previdência social, lazer e acessibilidade.

⁴Professor Stephen William Hawking, físico teórico e cosmólogo britânico, sendo um dos mais consagrados cientistas da atualidade.

Através do estudo de diferentes instrumentos legais e trabalhos acadêmicos, torna-se possível relacionar as diferentes formas consideradas como deficiências, bem como os principais entraves que ainda são vividos pelas pessoas com deficiência, destacando-se também ações que deverão ser adotadas nos próximos anos visando a erradicar as dificuldades por que passam aquelas pessoas.

2. ENTENDENDO AS DEFICIÊNCIAS

A expressão ou forma adequada de se referir às pessoas que têm algum tipo de necessidades especiais tem sido, ao longo do tempo, alterada e ajustada de acordo com os novos entendimentos visando a diminuir os possíveis impactos negativos causados às pessoas e seus familiares, bem como à sociedade.

Neste sentido, não se busca apresentar uma definição única nem taxativa do termo deficiência, não se podendo, contudo, deixar de discutir algumas formas e expressões mais utilizadas e que ainda causam desentendimentos mesmo entre os estudiosos do assunto, sem falar dos legisladores.

Segundo o Relatório mundial da pessoa com deficiência “A deficiência faz parte da condição humana”, expressão citada pelo pesquisador Ariovaldo V. Silva⁵(2013, p.1), em entrevista ao Portal da Educação, afirmando ainda que:

O primeiro “Relatório Mundial sobre a deficiência”, divulgado em junho de 2011 pela Organização Mundial da Saúde e Banco Mundial, fornece as primeiras estimativas globais das pessoas com deficiência em 40 anos e uma visão geral do estado da deficiência no mundo. Nova pesquisa mostra que quase um quinto do total da população global é de pessoas vivendo com deficiência ou dificuldades significativas.

Importante destacar o quantitativo apontado – quase um quinto do total da população global – e também a expressão “deficiência ou dificuldades significativas”, pois são objetos de constantes discussões e estudos, gerando diversas teorias, conceitos e definições, como alguns dos apresentados a seguir.

⁵Segundo o site, indicado nas referências, é um pesquisador que atua há 35 anos na área de inclusão social das pessoas com deficiência no âmbito escolar e profissional. Advogado, sociólogo e especializado em educação escolar para crianças com deficiência, divulgador da temática pelas Redes Sociais e através de cursos na modalidade à distância.

Pelo que se pode perceber, é fato que, em algum momento na vida, quase todos terão uma deficiência, que seja natureza temporária⁶ ou permanente, e aqueles que sobreviverem ao envelhecimento enfrentarão dificuldades cada vez maiores com a funcionalidade de seus corpos. A grande maioria das famílias possui um familiar deficiente e, muitas pessoas não deficientes, no Brasil e no mundo, assumem a responsabilidade de prover suporte e cuidar de parentes e amigos com deficiências. Essa questão torna-se mais premente conforme as mudanças ocorridas na demografia das sociedades e cada vez mais pessoas alcançam a idade avançada, sendo que tais pessoas, mesmo que não tenham tido deficiências ao longo de suas vidas, passam a coexistir com dificuldades e necessidades especiais.

Ainda em sentido amplo, é preciso considerar a questão ambiental pois o ambiente em que vive uma pessoa tem grande impacto sobre a sua experiência de vida e a extensão de sua deficiência. Os meios inacessíveis ocasionam deficiência ao criarem barreiras à participação e inclusão social.

Neste sentido, pode-se imaginar as dificuldades enfrentadas e o impacto negativo do ambiente para: a) um indivíduo surdo sem intérprete de língua de sinais; b) um usuário de cadeira de rodas em prédio sem banheiro ou elevador acessíveis; c) uma pessoa cega que usa um computador sem *software* de leitura de tela.

Da mesma forma, ao falar em ambiente também se faz necessário lembrar que a saúde normalmente é afetada por fatores ambientais, como a água potável e saneamento, nutrição, pobreza, condições de trabalho, clima, ou acesso a atendimento de saúde. Nestes casos, a desigualdade é uma das principais causas dos problemas de saúde e, portanto, das deficiências.

2.1 Breve conceituação de deficiências

Muitos são os autores e estudiosos que apresentam uma definição do que seja a chamada pessoa portadora de necessidades especiais ou tão somente pessoa com deficiência, expressão mais usada na atualidade.

Entre diversas definições de pessoas com deficiência, o conhecido doutrinador Pontes de Miranda (*in* Alves, Rubens Valtecides) afirmou: “Os deficientes físicos são pessoas que,

⁶Alguns autores questionam o uso da expressão deficiência temporária, mas para muitos outros, bem como para esta obra, a deficiência temporária importa em diminuição ou redução da capacidade normal de uma pessoa durante um período, em que requer esforço e cuidados para garantir a reabilitação funcional.

por faltas ou defeitos físicos ou psíquicos, ou por procedência anormal (nascido, por exemplo, em meio perigoso), precisam de assistência.”

No ordenamento jurídico brasileiro a respeito de pessoas com deficiência, a expressão mais usada atualmente é oriunda da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), segundo a qual:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

No mesmo sentido, tem-se diversas outras definições como a que veio do Decreto nº 3.298/99 (BRASIL, 1999), que afirma:

Art. 3º-Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

Ainda no campo das definições, vale destacar entendimentos adotados no Brasil, resultantes de órgãos internacionais, como fez Botelho (2011, p. 468) ao citar:

(...) artigo 1º da Convenção nº 159 da Organização Internacional do Trabalho, do ano de 1983, *in verbis*:

Art. 1º Para efeito desta Convenção, entende-se como “pessoa deficiente” todas as pessoas cujas possibilidades de obter e conservar um emprego adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter físico ou mental devidamente comprovada.

(...) artigo 1º da Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra pessoas portadoras de deficiências, *in verbis*:

Artigo I Para os efeitos desta Convenção entende-se por:

Deficiência

O termo “deficiência” significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social.

(...) Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, vê-se no artigo 1, *in verbis*:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Ainda do Ordenamento Jurídico Brasileiro, a Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, no art. 2º, inciso III, (BRASIL, 2000) que define, *in verbis*: “Pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio ou de utilizá-lo.”

Os exemplos acima ilustram as mudanças pelas quais tem passado a definição do que seja deficiências, ou necessidades especiais. De toda forma, o fato de ter em leis uma, ou mais, definição do que seja deficiência não soluciona todos os problemas gerados por séculos de culturas que viram as deficiências como sendo algo desfavorável ao indivíduo e à sociedade, colocando-se restrições, limitações, e consequentes desvalorizações às pessoas com deficiência.

É certo que na atualidade, com os adventos das novas legislações e o estudo constante do tema, o caráter pejorativo e até mesmo humilhante vem sofrendo redução em todos os setores da sociedade, que aos poucos, a passos lentos, vai diminuindo o uso de expressões como “aleijados, inválidos, incapacitados” que eram e são extremamente constrangedoras ao indivíduo que tem necessidades especiais.

De tal forma, é imprescindível que não apenas a sociedade, mas também as próprias pessoas com deficiência sejam capazes de perceber que a pessoa com deficiência é tão somente um cidadão que tem características diferenciadas de outros, sem contudo gerar nenhum tipo de desmerecimento, podendo e devendo levar vida o mais normal possível.

2.2 Tipos de deficiências

Ao longo do tempo e da história das sociedades, diversos tipos de problemas de saúde, considerados hoje como deficiências, receberam nomes diferentes devido à natureza de suas manifestações e limitações ocasionadas.

Muitos foram chamados de aleijados não importando se haviam nascido com um problema⁷ físico ou se tinham adquirido o problema em alguma situação da vida, como a perda de um membro, ou uma fratura óssea do tipo que seria capaz de prejudicar o caminhar,

⁷São as chamadas deficiências congênitas, diferente das deficiências adquiridas ao longo da vida.

a fala ou qualquer outra atividade rotineira desenvolvida por todos no âmbito familiar⁸ e na sociedade.

Bem além dos problemas físicos, muitas pessoas sofreram devido a transtornos que davam a elas os nomes de “loucos, doidos, sem juízo” e, juntamente, também sofriam seus familiares posto que ter um membro familiar considerado louco deixava dúvida quanto aos demais membros da família.

Na atualidade, tais tratamentos estão sendo extintos, mas ainda existem, mesmo tendo definições como a do Decreto 3.298/99 (BRASIL, 1999), que apresenta uma definição da qual são extraídos tipos de deficiências: “Toda perda ou anomalia de uma estrutura ou função **psicológica, fisiológica ou anatômica** que **gere incapacidade** para o desempenho de atividade, **dentro do padrão considerando normal para o ser humano**”. (grifo nosso)

Deste Decreto, extrai-se que as deficiências podem ser diferentes, bastando apenas que produzam ao indivíduo a incapacidade de permanecer dentro de um conjunto de possibilidades consideradas padrão para os seres humanos, lembrando que estes padrões são modificados ao longo do tempo.

Reportagem de Flávia Vilella, publicada na Empresa Brasileira de Comunicação – EBC – 2015, afirma que estudos recentes a respeito dos tipos de deficiências realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE⁹ – revelam que 6,2% da população brasileira tem algum tipo de deficiência. A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) considerou quatro tipos de deficiências¹⁰, sendo que os tipos elencados podem ocorrer de forma isolada ou em associação causando a chamada deficiência múltipla. São eles¹¹:

I – deficiência visual: é mais representativa, atinge 3,6 % dos brasileiros sendo mais comum em pessoas acima dos 60 anos de idade; em grau intenso ou muito intenso pode causar limitações de atividades escolares, laborais e de lazer, tendo maior incidência na região sul do Brasil;

II – deficiência física: atinge 1,3% da população, sendo que quase a metade tem grau intenso ou muito intenso de limitações e somente 18,4% deste grupo frequentam serviço de reabilitação;

III - deficiência intelectual: 0,8% da população brasileira sofre com este tipo de deficiência, sendo que 0,5% já nasceu com as limitações, e 54,8% tem

⁸A família é o primeiro grande grupo a que pertence todo e qualquer indivíduo e muitas vezes é no próprio ambiente familiar que a pessoa com deficiência é mais hostilizada, posto que a família acaba arcando com o peso de sustentar aquele indivíduo, considerado incapaz ou inútil e sem condições de participar ativamente na manutenção e sobrevivência do grupo familiar.

⁹Segundo afirmação da autora, os estudos foram feitos em parceria com o Ministério da Saúde.

¹⁰São apresentados quatro tipos de deficiências, sem grandes detalhes de cada tipo, mas de modo a relacionar algumas especificidades e distinções entre eles.

¹¹Os dados da reportagem foram reagrupados para facilitar a visualização e compreensão do assunto sem, contudo, sofrer alterações.

grau intenso ou muito intenso de limitação, sendo que deste total apenas cerca de 30% frequentam algum serviço de reabilitação em saúde.

IV - deficiência auditiva: representam 1,1% da população e apresentou resultados estatisticamente diferenciados por cor ou raça, sendo mais comum em pessoas brancas do que em negras. Cerca de 0,9% dos brasileiros ficou surdo em decorrência de alguma doença ou acidente e 0,2% nasceu surdo. Do total de deficientes auditivos, 21% tem grau intenso ou muito intenso de limitações, que compromete atividades habituais.

Na reportagem, Flávia afirma, ainda, que: “Os percentuais mais elevados de deficiência intelectual, física e auditiva foram encontrados em pessoas sem instrução e em pessoas com o ensino fundamental incompleto. A Pesquisa Nacional de Saúde consultou 64 mil domicílios, em 2013.”

Os dados da pesquisa são excelentes indicadores de que a educação é fator fundamental para a saúde, pois grande parte das deficiências são registradas justamente nas populações com menores graus de instrução, fator que pode ser fundamental na ocasião do tratamento e da reabilitação de deficiências.

É importante considerar que o citado baixo grau de instrução, ou de educação¹², é também responsável por deixar grande parte das pessoas com deficiência longe do alcance de direitos já garantidos no ordenamento jurídico, posto que muitas dessas pessoas sequer imaginam que tenham determinados direitos, o que faz com que permaneçam isoladas e, sem cuidados, tenham suas deficiências agravadas, sem o processo adequado de reabilitação. A mesma ausência de educação prejudica a vida social e laboral das pessoas com deficiência, reduzindo o exercício de sua cidadania.

Ainda, em termos numéricos, o Sítio Eletrônico Além Fronteiras, em 03 de dezembro de 2015, relaciona os diferentes tipos de deficiências (Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, afirmando, ainda, que “Segundo a ONU - Organização das Nações Unidas, cerca de 15% da população mundial (1 bilhão) vive com algum tipo de deficiência.” Na oportunidade, detalha os tipos de deficiência acima elencados, apresentando riqueza de detalhes de cada um deles.

2.3 Breve histórico da exclusão das pessoas com deficiências no Brasil

¹² Em referência unicamente à chamada educação formal e seus diferentes graus, destacando, porém, que o termo educação é muito mais abrangente que isso e envolve principalmente a atuação do grupo familiar de cada pessoa.

Diante da constante evolução de conceitos e definições aplicadas às pessoas com deficiência, faz-se, a seguir, um breve apontamento de épocas passadas, com o intuito de retratar avanços e modificações ocorridas ao longo da história do Brasil, onde, segundo o pesquisador Garcia (2011, p.1): “Os arquivos da História brasileira registram referências variadas a “aleijados”, “enfeitados”, “mancos”, “cegos” ou “surdos-mudos””, afirmando também que “(...) a quase totalidade dessas informações ou comentários está diluída nas menções relativas à população pobre e miserável.”

Aliados ao fator pobreza, é de senso comum a realidade de exclusão social, de inferioridade, de preconceitos e estigmas a que foram relavadas as pessoas com deficiência, fazendo parte da cultura popular¹³. Neste sentido, Garcia (2011, p.1), complementa:

(...) é possível identificar aspectos importantes, como a política de exclusão ou rejeição das pessoas com algum tipo de deficiência praticada pela maioria dos povos indígenas¹⁴, os maus-tratos e a violência como fatores determinantes da deficiência nos escravos africanos¹⁵, e como, desde os primeiros momentos da nossa história, consolidou-se a associação entre deficiência e doença.

Culturalmente, algumas pessoas agregam valores místicos e religiosos às deficiências, fatores que causam grandes implicações, como relacionado por Pacheco e Alves (2007, p.3):

A associação da deficiência física a valores morais e de punição ainda pode ser vista atualmente, mesmo que de forma implícita, quando a pessoa com deficiência pergunta-se o que fez para merecer tal destino, ou quando exclui-se do contato social com vergonha da marca de seus 'erros' e 'pecados'. Esta postura expressa, muitas vezes, a autoexclusão da pessoa que por ser socializada com tais valores culturais, pode perceber-se como impura ou digna de punição/castigo.

Em outro extremo, há relatos cruéis de acontecimentos envolvendo pessoas com deficiência, inclusive crianças, como apontado por JANNUZZI (2004, p.9 *apud* Fernandes, Schlesener e Mosquera, 2011, p. 135):

No Brasil, há também relatos de crianças com deficiência que eram “abandonadas em lugares assediados por bichos que muitas vezes as mutilavam ou matavam”.

13 Um exemplo clássico de como eram tratados doentes/deficientes é a forma como eram vistas as pessoas contaminadas com lepra, as quais, de imediato, tinham que deixar suas casas, famílias, entes queridos e passavam a viver afastadas de todos, justamente no momento em que mais precisavam de companhia e suporte familiar e social.

14 Para muitas culturas indígenas as deficiências representavam espécies de castigos ou punições, e as pessoas deficientes, quando não mortas, eram abandonadas à própria sorte.

15Dentre os escravos, sabe-se que a maioria das deficiências eram adquiridas ao longo da vida devido as maus-tratos e punições que recebiam, fatores estes que muitas vezes incapacitavam para a vida laboral, o que representava novos prejuízos e exclusões.

(...) Tendo em vista esse abandono foram criadas em 1726 as chamadas rodas de expostos onde as crianças eram colocadas e as religiosas as recolhiam. Essas religiosas proporcionavam alimentação, educação e todos os cuidados que necessitassem.

No tocante às doenças e deficiências no Brasil, muitas foram resultantes das adaptações climáticas sofridas pelas diversas nações que se instalaram no país, bem como pelos resultados de muitos conflitos militares ocorridos¹⁶, geradores de mutilações físicas irreversíveis (GARCIA, 2011, p.3).

Notadamente, no Brasil, a cultura estrangeira, associada à indígena e em contato com a escravidão, foi disseminada com valores preconceituosos e discriminatórios fazendo das deficiências um tabu somente enfrentado devidamente já no século XX, quando as legislações passaram a abordar o tema pessoas com deficiência.

Possível notar que dos problemas e males existentes hoje, muitos são antigos e já existiam em outros momentos da história, sendo que da marginalização chegou-se ao assistencialismo e dele à educação, culminando, na atualidade, com a inclusão social, mas ainda carecem de melhores práticas de políticas públicas (PACHECO e ALVES, 2007, p.2)

2.4 Barreiras e dificuldades

Toda pessoa com deficiência enfrenta, muito além da própria deficiência, uma série de barreiras que lhe causam severos prejuízos. Pode-se dizer até mesmo que em muitos casos as chamadas barreiras atrapalham mais a vida da pessoa do que a própria deficiência, haja vista que representam limitações severas às atividades da pessoa.

Conforme afirmação de Margaret Chan, Diretora Geral da Organização Mundial de Saúde – OMS – citada pelo pesquisador Ariovaldo V. Silva (2013, p.1), em entrevista ao Portal da Educação:

A deficiência é parte da condição humana. Quase cada um de nós vai ser permanente ou temporariamente deficiente em algum momento da vida. Precisamos fazer mais para quebrar as barreiras que segregam as pessoas com deficiência, em muitos casos, forçando-os à margem da sociedade.

¹⁶Houve até mesmo o chamado “Asilo dos Inválidos da Pátria”, inaugurado no Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1868, para abrigar soldados na velhice ou os mutilados de guerra. Mesmo com estrutura e funcionamento precários, o Asilo funcionou por 107 anos, sendo fechado somente em 1976.

A Lei 13.146/15 (BRASIL, 2015), art. 3º, inciso IV, apresenta um rol de definições e tipos de dificuldades consideradas como barreiras, *in verbis*:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

(...) IV - barreiras: qualquer **entreve, obstáculo, atitude ou comportamento** que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entreve, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias; (**grifo nosso**)

Acertadamente, a redação do referido art. 3º, da Lei 13.146/15 (BRASIL, 2015), aponta como barreiras os entaves, os obstáculos, bem como as atitudes ou comportamentos que geram limites à participação social de pessoas com deficiência. Relaciona uma série de barreiras que podem ocasionar grandes prejuízos às pessoas com deficiência, mas que são resultantes de comportamentos da sociedade, como um todo, da tomada de ações dos poderes públicos e das iniciativas de todos.

Retratando a questão dos comportamentos, atitudes e preconceitos a respeito das pessoas com deficiência, como sendo uma grande barreira, a pesquisadora Maciel (2000, p.1), enfatiza:

A estrutura das sociedades, desde os seus primórdios, sempre inabilitou os portadores de deficiência, marginalizando-os e privando-os de liberdade. Essas pessoas, sem respeito, sem atendimento, sem direitos, sempre foram alvo de atitudes preconceituosas e ações impiedosas.

A literatura clássica e a história do homem refletem esse pensar discriminatório, pois é mais fácil prestar atenção aos impedimentos e às aparências do que aos potenciais e capacidades de tais pessoas.

As citações elencadas e observações realizadas mostram que são muitas as barreiras ainda existentes e enfrentadas pelas pessoas com deficiência. Barreiras que precisarão ser

derrubadas através da quebra de tabus e preconceitos arraigados nas sociedades e pelas legislações e ordenamento jurídico, como a seguir comentado.

Neste mesmo entendimento, o pesquisador Rulli Neto (2002, p.123) especifica que as barreiras podem ser “físicas, sistêmicas, e atitudinais”, afirmando que:

O trabalho, o lazer, a educação são formas importantes de integração do portador de necessidades especiais. Não é possível que participe da vida em sociedade se lhe é impedido o acesso até mesmo por elementos físicos, barreiras. Além das barreiras culturais que provavelmente são as mais difíceis de se vencer.

Assim, não adianta apenas instalar uma rampa, se as medidas não permitem que seja utilizada; de forma semelhante, a consciência em relação ao portador de necessidades especiais deve ser culturalmente colocada, naturalmente fazer parte dos indivíduos, para que ocorra uma ampla e efetiva integração.

3 ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Ao analisar a situação das pessoas com deficiência no Brasil, em termos de legislações, nota-se que houve grande demora em termos de assistência efetiva a tais pessoas, bem como garantias reais de seus direitos consideradas suas especificidades, podendo-se associar este fato ao histórico de preconceito difundido na sociedade brasileira.

Entretanto, houve considerável avanço nas legislações e também novos entendimentos a respeito de políticas públicas, inclusão social e inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, fatores discutidos, ainda que brevemente, nesta obra.

Referente ao ordenamento jurídico, nota-se que houve avanço em vários momentos da Constituição Federal, iniciando-se pela de 1934 (trouxo breves tópicos gerais a respeito das pessoas com deficiência), seguida pela de 1946 (repetida na de 1967, com referência ao trabalhador acometido de invalidez) e coroada com a Constituição Cidadã (BRASIL, 1988) que ampliou e apresentou expressamente algumas formas de proteção às pessoas com deficiência.

Notoriamente, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) trouxe grandes inovações ao contexto jurídico brasileiro, inspirando o atual processo de proteção das pessoas com deficiência. Segundo Luiz Alberto David Araújo (2008, p.911, *apud* BOTELHO, 2011, p.7) “A Constituição de 1.988 protegeu de forma minuciosa o grupo das pessoas portadoras de deficiência, acolhendo a terminologia do seu tempo.”

Em termos de avanços jurídicos, ainda que pacatos, vale destacar a Resolução nº 20.717/00 (BRASIL, TSE, 2000), através da qual o Tribunal Superior Eleitoral – TSE – no Processo Administrativo nº 18.393, Classe 19ª – Florianópolis (Santa Catarina), discute a questão de comprovação de regularidade com as obrigações eleitorais por parte de pessoas com deficiência, abrangendo:

Pessoa portadora de deficiência mental, interditada ou não, sem condições de exercer a cidadania política, ou eleitor acometido de doença degenerativa ou vitimado por acidente que lhe retire, temporária ou definitivamente, a capacidade de gerir seus próprios atos.

Por unanimidade de votos, os ministros do TSE aprovaram o procedimento, deixando estabelecido que “A expedição de declaração, a título de justificação pelo não-exercício do voto, dar-se-á a critério do Juiz Eleitoral competente para o alistamento ou titular da zona em que é inscrito o eleitor.”

O estranho é pensar que tudo isso é necessário apenas devido ao fato de que a Constituição Federal¹⁷ vigente estabelece como dispensados da obrigatoriedade de alistamento e voto apenas os analfabetos, os menores de dezoito e os maiores de setenta anos de idade. A ausência de tal previsão legal, desta forma, impõe um encargo extra a familiares de pessoas com alguns tipos de deficiências como as tetraplegias, ou as doenças mentais graves, muitas delas com caráter irreversível. Isto faz com que os familiares tenham que ir a cartório eleitoral, a cada eleição, para justificar algo que deveria ser plenamente aceito e justificado de pronto.

São casos assim, ainda existentes em diversas áreas do Direito, que representam um atraso para pessoas com deficiência e seus familiares e que precisam ser repensados no mundo jurídico.

3.1 Principais leis em vigor

Primeiramente, a Constituição Federal de 88 (BRASIL, 1988) trouxe diversos artigos direcionados à proteção das pessoas com deficiência, como:

¹⁷O Art. 14, § 1º, inc. II, estabelece que o alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, não contemplando as pessoas portadoras de deficiências graves como as tetraplegias ou as doenças mentais graves.

_ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXI – proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

_ Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

_ Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

_ Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

_ Art. 40, veda a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos portadores de deficiência;

_ Art. 203 A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

_ Art. 208 O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

_ Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos: (...) II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social

do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

_ Art. 244 A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

Da mesma forma, tem-se o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/15 (BRASIL, 2015), que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI, a qual trouxe inovações visando a garantir melhorias em campos como: capacidade civil; inclusão escolar; auxílio inclusão; discriminação, abandono e exclusão; atendimento prioritário, administração pública e esporte. Não menos importante, e de caráter complementar, merecem ser citadas diversas¹⁸ outras leis brasileiras, dentre as quais:

_ Lei nº 4.613/65: Isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, os veículos especiais destinados a uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de defeitos físicos, os quais fiquem impossibilitados de utilizar os modelos comuns. Brasília, DF, abril 1965;

_ Lei nº 7.070/82: Dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica e dá outras providências. Brasília, DF, dezembro 1982;

_ Lei nº 7.853/89: Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos nessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Brasília, DF, outubro 1989;

_ Lei nº 8.112/90: Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, DF, dezembro 1990.

_ Lei nº 8.213/91: Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF, julho, 1991;

¹⁸O rol que ora é apresentado tem caráter apenas exemplificativo, posto que ficaria inviável citar a grande quantidade de Leis e Decretos referentes ao tema deficiências.

- _ Lei nº 8.899/94: Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. Brasília, DF, junho 1994;
- _ Lei nº 8.989/94: Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências. Brasília, DF, fevereiro 1995;
- _ Lei nº 10.048/00: Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Brasília, DF, novembro 2000;
- _ Lei nº 10.098/00: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Brasília, DF, dezembro 2000;
- _ Lei nº 142, de 8 de maio de 2013. Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência¹⁹ segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Brasília, DF, maio 2013;
- _ Decreto nº 3.298/99: Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, DF, dezembro 1999;
- _ Decreto nº 3.956/01: Promulga a Convenção interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, DF, outubro 2001;
- _ Decreto nº 5.296/04: Regulamenta as Leis 10.048/00 e 10.098/00;
- _ Decreto nº 6.214/2007: Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências. Brasília, DF, setembro 2007.

Entretanto, em que pese os avanços no arcabouço jurídico, operadores do Direito confirmam a necessidade de melhorias, como afirma o advogado Dutra Neto (2014, p.1): “tanto a Constituição da República de 1988 quanto a legislação ordinária não regulamentaram suficientemente a questão e, portanto, o tema ainda necessita da atenção do Legislador.”

¹⁹ De grande importância para milhares de brasileiros que possuem deficiências.

3.2 Políticas de inclusão

No campo das políticas de inclusão, tem-se o Decreto nº 3.298/99 (BRASIL, 1999), o qual regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências, elencadas nos seus artigos 1º e 2º, *in verbis*:

Art. 1º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Paralelo ao avanço nas legislações, faz-se necessário um esforço contínuo para implantação de políticas de inclusão social visando a atender as necessidades das pessoas com deficiência e garantir a elas o exercício digno e pleno da cidadania e democracia, respeitadas suas limitações mas garantidos seus direitos não apenas pelo Estado, mas também por todos da sociedade. É neste cenário que pesquisadores e doutrinadores buscam contribuir com discussões e novas teorias, como faz a pesquisadora Maciel (2000, p.1) ao afirmar que:

A questão da inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais em todos os recursos da sociedade ainda é muito incipiente no Brasil. Movimentos nacionais e internacionais têm buscado um consenso para formatar uma política de inclusão de pessoas portadoras de deficiências na escola regular.

Passos fundamentais devem ser dados para mudar o quadro de marginalização dessas pessoas, como: alteração da visão social; inclusão escolar; acatamento à legislação vigente; maiores verbas para programas sociais; uso da mídia, da cibercultura e de novas tecnologias.

Cabe a todos os integrantes da sociedade lutar para que a inclusão social dessas pessoas seja uma realidade brasileira no próximo milênio.

Ainda referindo-se às ações tomadas por governos e sociedades, embora consideradas insuficientes, a pesquisadora Maciel (2000, p.3), relata²⁰:

No plano de governo, o que se vê são programas, propostas, projetos, leis e decretos com lindas e sonoras siglas, que ficam, na maioria das vezes, só no papel. Programas similares e simultâneos são lançados em duas ou três pastas, sem que haja integração de objetivos e metas entre eles.

Muitas vezes acontecem ações paralelas entre o governo e a iniciativa privada, que ficam desintegradas, superpostas, sem consistência e dirigidas a pequenos grupos, gastando verbas sem mudar o quadro de exclusão existente.

Essas ações não são permanentes, pois a cada mudança de governo são interrompidas, esvaziadas, perdendo a continuidade e a abrangência, sendo que outras aparecem em seus lugares para “fixar” a plataforma de quem está no poder.

(...) Deve-se lembrar, sempre, que o princípio fundamental da sociedade inclusiva é o de que todas as pessoas portadoras de deficiência devem ter suas necessidades especiais atendidas. É no atendimento das diversidades que se encontra a democracia.

O mesmo Decreto nº 3.298/99 (BRASIL, 1999) estabelece, em seu art. 6º, diretrizes norteadoras a respeito das pessoas com deficiência:

Art. 6º São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - estabelecer mecanismos que **acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência;**

II - adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

III - **incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;**

IV - **viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas;**

V - **ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; e**

VI - **garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista. (grifo nosso)**

²⁰Muito embora o texto da pesquisadora Maciel seja do ano 2000, o conteúdo apresentado está em perfeita conformidade com os acontecimentos do ano corrente, merecendo, portanto, ser citado e considerado como fonte de informação válida na atualidade.

Destarte, a respeito das políticas públicas e da participação de todos neste contexto, calha destacar o entendimento de Maciel (2000, p.6), em que ela afirma:

A prática da desmarginalização de portadores de deficiências deve ser parte integrante de planos nacionais de educação, que objetivem atingir educação para todos. A inclusão social traz no seu bojo a equiparação de oportunidades, a mútua interação de pessoas com e sem deficiência e o pleno acesso aos recursos da sociedade. Cabe lembrar que uma sociedade inclusiva tem o compromisso com as minorias e não apenas com as pessoas portadoras de deficiência. A inclusão social é, na verdade, uma medida de ordem econômica, uma vez que o portador de deficiência e outras minorias tornam-se cidadãos produtivos, participantes, conscientes de seus direitos e deveres, diminuindo, assim, os custos sociais. Dessa forma, lutar a favor da inclusão social deve ser responsabilidade de cada um e de todos coletivamente.

Também relacionando as políticas públicas com o papel a ser desenvolvido pela sociedade e por todos, de modo geral, o pesquisador Marins Júnior (2007, p. 6), enfatiza que:

Observando os problemas e dificuldades que obstam uma real inclusão social do portador de necessidades físicas, depreende-se que a efetivação de tais direitos e desse modelo inclusivo não tem a sua problemática situada no Ordenamento Jurídico que, como aparato técnico, possui no seu interior todos os conceitos necessários para a realização desse processo. A problemática é fazer que esse modelo de pensamento abstrato desça do seu pedestal, saia do plano ideal de palavras bem postas e mostre a sua concretude no mundo do ser, o que seria, deveras, a sua função.

O mesmo pesquisador vai além e destaca, ainda, a participação individual como elemento essencial gerador de novas práticas e políticas de inclusão social, esclarecendo que:

O que se faz de suma importância, na verdade, para fazer cessar discursos vagos presentes em nosso íntimo, é a compreensão de que a sociedade deve mudar a sua forma de pensar a diferença. Com fins de começar este processo de mudança de paradigma, faz-se fundamental a problematização do que seria essa sociedade que exclui e segrega. Para pensar a sociedade, deve-se fugir da abstração desse ente de existência ideal e perceber que **a sociedade é formada por cada um de nós** e é no nosso interior que o padrão de normalização está presente, somos nós que enquadrados o outro que é singular em suas diferenças, mas que não se reduz a elas. Portanto, para que esse modelo de inclusão possa ser efetivado, a **mudança deve partir de cada indivíduo**, atingindo, assim, a sociedade como um todo, fomentando que tais ideais de democracia presentes em nossos códigos venham se fazer presentes materialmente no nosso dia a dia, na produção da alteridade. (**grifo nosso**)

Sendo assim, resta evidente que as políticas públicas só passarão a obter sucesso quando puderem contar com a participação ativa também das sociedades por meio de seus

indivíduos, os quais, reforçando as atitudes tomadas pelos governos, poderão auxiliar as pessoas com deficiência a garantir seus direitos e prerrogativas. Neste sentido, o pesquisador Ariovaldo V. Silva (2013, p.1), ao citar o Relatório Mundial sobre a deficiência, enfatiza que:

O Relatório recomenda que os governos e seus parceiros de desenvolvimento adotem medidas capazes de proporcionar o acesso a todos os principais serviços, **investir em programas e serviços específicos para pessoas com deficiência e adotar uma estratégia nacional para a questão da deficiência e plano de ação**. Além disso, os governos devem trabalhar para **aumentar a consciência pública e a compreensão sobre as pessoas com deficiência** e fornecer todos os apoios às pesquisas e formação de profissionais na área. Foi ressaltado como **de suma importância, consultar e envolver as próprias pessoas com deficiência na concepção e implementação destes esforços**. (grifo nosso)

3.3 Pessoas com deficiência e o mercado de trabalho

Muitas são, ainda, as barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência e entre elas a inserção no mercado de trabalho representa um grande desafio, haja vista que diversas Instituições parecem ter dificuldade de recepção dos trabalhadores que possuem algum tipo de deficiência. Na atual realidade brasileira, as pessoas com deficiência gozam de proteção jurídica específica, mesmo que ainda não seja suficiente para garantir com plenitude a demanda existente.

Historicamente, o Brasil teve um costume de segregação no mercado de trabalho, em relação aos escravos, às mulheres e às pessoas com deficiência, vindo a passar por alterações nos campos jurídicos, sociais e culturais, além do econômico, sendo que tal assunto tornou-se campo de estudo de diversos pesquisadores, todos buscando entender a situação e contribuir com novas reflexões.

Entre tais pesquisadores, Jorge Luiz Moraes Doval (2006), em seu mestrado, realizou estudos a respeito da inclusão de pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho, relacionando os desafios e tendências daquela época, os quais ainda podem ser considerados como atuais. Para Doval (2006, p. 7):

É difícil o processo de inclusão de Pessoas Portadoras de Deficiência (PPDs) no mercado formal de trabalho. Mesmo com a existência da Lei 8.223/91 (Lei das Cotas para PPDs), determinando que as empresas reservem uma cota de vagas a serem destinadas à contratação de PPDs, o volume de contratações entre profissionais portadores de deficiência não é representativo da população de PPDs.

Em sua pesquisa, Doval considerou as dificuldades apontadas pelas empresas para a contratação de pessoas com deficiência, afirmando que entre as possíveis causas:

(...) estão a falta de conhecimento do que vem a ser deficiência, os padrões socialmente estabelecidos, que levam à estigmatização destas pessoas, e ainda a lógica de gestão empresarial vigente no mercado competitivo, que tende a dar mais espaço à influência destes padrões socialmente estabelecidos e de aspectos de racionalidade instrumental.

Como resultado de seu trabalho, Doval (2006, p.7) conclui que há certa ingenuidade por parte das empresas que evitam a contratação de PPDs, destacando que “para o futuro, as perspectivas são otimistas, desde que alguns entraves, entre eles o despreparo das empresas, o preconceito, o aumento de desemprego e outros, sejam superados”, enfatizando também que:

Confirmou-se que a maioria das empresas não cumpre a Lei 8.213/91 e concluiu-se que as PPDs enfrentam os padrões socialmente estabelecidos e a falta de acesso à educação como principais dificuldades, mas contam com um bom desempenho (entre os que conseguem uma colocação no mercado) e o apoio da família como principais facilitadores.

Analizando o mercado de trabalho de pessoas com deficiência intelectual, a pesquisadora Furtado (2013, p.7), em sua dissertação de mestrado, realizou entrevistas com homens e mulheres com deficiências intelectuais e conclui afirmando que:

O trabalho vem sendo considerado um ambiente importante para as pessoas com deficiência intelectual por representar a possibilidade de construção da identidade, desenvolvimento social e emocional. (...) Os resultados das entrevistas demonstraram que a inclusão no mercado de trabalho é considerada pelos participantes como um processo satisfatório, sendo um direito e um meio de capacitação de habilidades.

Mesmo destacando o aspecto positivo, a pesquisadora concluiu que existem diversas barreiras, esclarecendo que:

Porém, ainda há falta de oportunidades, de profissionalização, de vagas de emprego e de valorização da pessoa com deficiência. Ressalta-se a importância da inclusão no trabalho para o desenvolvimento das pessoas com deficiência intelectual e a necessidade de aprimoramento desse processo.

Diante do contexto atual de inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, diversas entidades de classes trabalhistas tentam disciplinar o tema de modo a assegurar a seus associados atuação profissional, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, por meio do seu Conselho Pleno, que “aprovou, em caráter definitivo, diretrizes para a criação do Plano Nacional de Valorização dos Advogados portadores de Deficiência.” (CACZAN, 2017, p.1) Com este Plano, a OAB pretende assegurar, em definitivo, o acesso ao mercado de trabalho de todos os seus membros associados, respeitando-se as particularidades e deficiências de alguns profissionais.

4 CONCLUSÃO

As pessoas com deficiência são ainda vítimas de preconceitos e estigmatizadas pelos membros das sociedades, causando fragilidade ao meio familiar, inclusive. Cada tipo de deficiência gera necessidades e limitações diferentes que acabam tendo que ser enfrentadas pelas pessoas e por seus familiares. Conforme o grau de instrução do grupo familiar ocorre um enfrentamento diferente a tais problemas, sendo que o nível econômico (ou de pobreza) também é um fator fundamental e que exerce forte influência.

Para promover a inserção das pessoas com deficiência de modo efetivo e eficaz na sociedade, faz-se necessário um conjunto de políticas públicas bem elaboradas e com grande amplitude haja vista que precisam atingir desde o arcabouço legal vigente ao preconceito enraizado nas sociedades e até mesmo nas pessoas com deficiência, cuja aceitação e compreensão das limitações é de extrema importância.

De modo paralelo, ainda como políticas públicas, é imprescindível cada vez mais buscar formas de trabalho que possam ser praticadas por pessoas com deficiência, respeitadas, obviamente, suas necessidades individuais e aptidões, mas observados seus direitos e garantias enquanto cidadão. Afinal, falar em deficiências ou necessidades especiais está longe de ser a mesma coisa que falar em invalidez, incapacidade, inutilidade e, portanto, deve-se garantir a tais pessoas a dignidade e o sentimento de vida, de produção, de energia, que o trabalho proporciona.

O ordenamento jurídico brasileiro tem sofrido alterações ao longo da história, ainda que de forma tímida, visando a estabelecer o respeito e a dignidade das pessoas com deficiência. Considerando os entendimentos de organismos e entidades internacionais, o

Brasil vem buscando estender a proteção jurídica e legal aos portadores de necessidades especiais, sejam elas de natureza permanente ou transitória.

Pode-se afirmar que ainda há muito que se fazer, principalmente pelo fato de que não basta haver leis, é necessário que existam operadores do direito com senso humanitário e discernimento para entender as deficiências e aplicar o melhor do ordenamento jurídico sem buscar os conhecidos entraves legais para situações comuns.

Portanto, inegável o avanço nas esferas cível, trabalhista, eleitoral, tributária, entre outras, restando, contudo, a necessidade de grandes avanços para os próximos anos de modo a garantir o exercício pleno da cidadania às pessoas com deficiência.

REFERÊNCIAS

ALÉM FRONTEIRAS. **Os diferentes tipos de deficiência – Dia Internacional da Pessoa com Deficiência – Parte III**. Disponível em: <http://alemfronteiras.com/blog/post/136/os-diferentes-tipos-de-deficiencia-dia-internacional-da-pessoa-com-deficiencia-parte-iii>. Acesso em: 16 set 2017.

ALVES, Rubens Valtecídes. **O Deficiente Físico - Novas Dimensões da Proteção do Trabalhador**. Editora LTr. São Paulo, 1992. 158 p.

BOTELHO, Marcos César. **A pessoa com deficiência no ordenamento jurídico Brasileiro**. Boletim de Direito Administrativo, São Paulo, v. 27, n. 4, p. 436-447, abr. 2011. Disponível em: <http://dspace.xmlui/bitstream/item/10623/geicIC_FRM_0000_pdf.pdf?sequence=1>. Acesso em: 17 set 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, out 1988.

_____. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, DF, dez 1999.

_____. Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Brasília, DF, nov 2000.

_____. Lei nº 142, de 8 de maio de 2013. Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Brasília, DF, maio 2013.

_____. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, jul 2015.

_____. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução 20.717/2000**, de 12 de setembro de 2000. Dispõe sobre a comprovação de regularidade para com as obrigações eleitorais de pessoas com deficiências. Diário Oficial da Justiça, Brasília, 17 nov. 2000. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/arquivos/resolucao-20.717/view>. Acesso em: 18 set 2017,

CACZAN, Luciana. **Conselho Pleno da OAB cria diretrizes para advogados portadores de deficiência**. Disponível em: <http://blog.examedaoab.com/posts/noticias/conselho-pleno-da-oab-cria-diretrizes-para-advogados-portadores-de-deficiencia/143>. Acesso em: 22 set 2017.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO. Resolução CONFEF nº 262/2013, de 18 de novembro de 2013. Dispõe sobre Especialidade Profissional em Educação Física na área de Fisiologia do Exercício e do Esporte. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 25 nov. 2013. Seção 1, p. 159. Disponível em: . Acesso em: 15 fev. 2014.

CONADE. **Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/conade>>. Acesso em: 11 de setembro de 2015.

DOVAL, Jorge Luiz Moraes. **INCLUSÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS NO MERCADO DE TRABALHO: desafios e tendências**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2006, 199 p.

DUTRA NETO, João Gomes. **Evolução Histórica do Tratamento Conferido às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29205/evolucao-historica-do-tratamento-conferido-as-pessoas-portadoras-de-necessidades-especiais-pelo-ordenamento-juridico-brasileiro> Acesso em: 18 set 2017.

FERNANDES, Lorena Barolo; SCHLESENER, Anita; MOSQUERA, Carlos. **Breve histórico da deficiência e seus paradigmas**. Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares em Musicoterapia, Curitiba v.2, p.132 –144. 2011.

FURTADO, Adelaine Vianna. **Pessoas com deficiência intelectual e a inclusão no mercado de trabalho**. Dissertação. Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG, 2013. 111 p.

GARCIA, Vinícius Gaspar. **As pessoas com deficiência na história do Brasil**. Disponível em: <http://www.bengalalegal.com/pcd-brasil>. Acesso em: 19 set 2017.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **Relatório Mundial sobre a Deficiência**. Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/usr/share/documents/RELATORIO_MUNDIAL_COMPLETO.pdf. Acesso em: 18 de setembro de 2017.

IBDD. **Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. Disponível em: <http://www.ibdd.org.br/direito.asp?t=>> Acesso em: 14 set 2015.

MACIEL, Maria Regina Cazzaniga. **PORTADORES DE DEFICIÊNCIA: a questão da inclusão social**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392000000200008 .Acesso em: 18 set 2017.

MARINS JUNIOR, Moisés Ramos. **Da exclusão do Portador de necessidades especiais: Aspectos históricos**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XI, n. 52, abr 2008. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2720>. Acesso em: 21 set 2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - Secretaria dos Direitos da Cidadania Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - COROE, **MÍDIA E DEFICIÊNCIA: Manual de Estilo**, 3ª edição, Brasília, 1996.

MONTEIRO, C. Ana. **Cartilha IBDD dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. 3. ed. Rio de Janeiro: IBDD, 2014.

PACHECO, K.M. De Benedetto; ALVES, Vera Lúcia Rodrigues. **A história da deficiência, da marginalização à inclusão social: uma mudança de paradigma**. Disponível em: http://www.actafisiatrica.org.br/detalhe_artigo.asp?id=184 .Acesso em: 19 set 2017.

PARANÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Diferentes deficiências e seus conceitos**. Disponível em: <http://www.ppd.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=17> Acesso em: 19 set 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL. Lei nº 6.280, de 06 de setembro de 2011. Cria a **Campanha Educativa “Multa Moral”**, de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes, e dá outras providências. NATAL, RN, set 2011.

RAMOS, André de Carvalho; FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. **Considerações sobre os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência**. Ministério Público Federal. Editora: Artchip Editora Multimídia; São Paulo, 2002. INFORMATIVO DAADFP Conhecendo e Inteirando; Curitiba, 1998.

RULLI Neto, Antônio. **Direito do Portador de Necessidades Especiais**. São Paulo: Fiúza, 2002.

SILVA, Ariovaldo Vieira da. **Relatório sobre deficiência da OMS**. Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao/relatorio-sobre-deficiencia-da-oms/30080>. Acesso em: 18 de setembro de 2017.

VILLELA, Flávia. **IBGE: 6,2% da população têm algum tipo de deficiência**. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/2015/08/ibge-62-da-populacao-tem-algum-tipo-de-deficiencia>. Acesso em: 18 set 2017.

ANEXO

PREÂMBULO DO RELATÓRIO MUNDIAL SOBRE A DEFICIÊNCIA

A deficiência não precisa ser um obstáculo para o sucesso. Durante praticamente toda a minha vida adulta sofri da doença do neurônio motor. Mesmo assim, isso não me impediu de ter uma destacada carreira como astrofísico e uma vida familiar feliz.

Ao ler o Relatório Mundial sobre a Deficiência, encontro muitos aspectos relevantes para a minha própria experiência. Pude ter acesso à assistência médica de primeira classe. Tenho o apoio de uma equipe de assistentes pessoais que me possibilita viver e trabalhar com conforto e dignidade. A minha casa e o meu lugar de trabalho foram tornados acessíveis para mim. Especialistas em informática puseram à minha disposição um sistema de comunicação de assistência e um sintetizador de voz que me permitem desenvolver palestras e trabalhos, e me comunicar com diferentes públicos.

Mas sei que sou muito sortudo, em muitos aspectos. Meu sucesso em física teórica me assegura apoio para viver uma vida que vale a pena. É claro que a maioria das pessoas com deficiência no mundo tem extrema dificuldade até mesmo para sobreviver a cada dia, quanto mais para ter uma vida produtiva e de realização pessoal.

Este Relatório Mundial sobre a Deficiência é muito bem-vindo. Ele representa uma contribuição muito importante para a nossa compreensão sobre a deficiência e o seu impacto sobre os indivíduos e a sociedade. Ele destaca as diversas barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência: atitudinais, físicas, e financeiras. Está ao nosso alcance ir de encontro a estas barreiras.

De fato, temos a obrigação moral de remover as barreiras à participação e de investir recursos financeiros e conhecimento suficientes para liberar o vasto potencial das pessoas com deficiência. Os governantes de todo o mundo não podem mais negligenciar as centenas de milhões de pessoas com deficiência cujo acesso à saúde, reabilitação, suporte, educação e emprego tem sido negado, e que nunca tiveram a oportunidade de brilhar.

O relatório faz recomendações para iniciativas nos níveis local, nacional e internacional. Assim, será uma ferramenta valiosa para os responsáveis pela elaboração de políticas públicas, pesquisadores, profissionais da medicina, defensores e voluntários envolvidos com a questão da deficiência. É minha esperança que, a começar pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e agora com a publicação do Relatório Mundial sobre a Deficiência, este século marque uma reviravolta na inclusão de pessoas com deficiência na vida da sociedade.

Professor Stephen Willian Hawking